



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROJETO DE LEI Nº 4.593/2020

Estabelece no Município de Parnaíba, a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí,

APROVA:

Art. 1º. Os parques e os demais espaços de uso público destinados ao lazer existentes no município de Parnaíba, deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 10 de março de 2020.

André Silva Neves
Vereador do PDT



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de minha autoria que estabelece no Município de Parnaíba, a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Tal projeto se dá em conformidade com a Lei Federal nº 10.098 de 2000, já devidamente alterada pela Lei nº 13.443 de 11 de maio de 2017, que tratam das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O fato é que fomos procurados por algumas pessoas da população de Parnaíba que tem filhos portadores de necessidades especiais, e que nos relataram essa carência de opção de lazer e diversão para seus filhos.

Diante dos relatos acima mencionados, entendemos a importância de garantir a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial, seja por espaços projetados já com esse objetivo ou ainda espaços adaptados.

Ressaltamos que este projeto tem como objetivo despertar e facilitar o convívio da sociedade com exposição da diferença e diversidade humana, bem como promover ações que favorecem a redução das desigualdades sociais e segregação de pessoas, possibilitando maior convívio interpessoal, aceitação e conscientização da sociedade das diferenças humanas, colaborando para o fim das manifestações de constrangimento e preconceito.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

André Silva Neves
Vereador do PDT